



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 985 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.969 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Sem prejuízo das Leis Trabalhistas em vigor no país os estabelecimentos comerciais do município de Adamantina funcionarão ininterruptamente, cada ano, até às 22 horas, nos seguintes casos:

- I - de 1º a 31 de dezembro
- II - no dia anterior (véspera) dos:
 - a)- Dia das Mães;
 - b)- Dia dos Pais;
 - c)- Dia dos Namorados;
 - d)- Dia dos Professores.

Artigo 2º)- Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 745 de 1º de junho de 1.964.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1.969.


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 27 de novembro de 1.969.


ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -